



Diário Oficial Igaratá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 -
Centro. Igaratá/SP
CEP: 12350-000
(11) 4610-0471
www.igarata.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de Janeiro de 2023

Edição nº 803

SUMÁRIO

DECRETO 001, DE 02 JANEIRO DE 2023
DECRETO Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

ACERVO

2 à 4 As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igaratá poderão ser
5 à 6 consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço
eletrônico: <https://igarata.sp.gov.br> As consultas e pesquisas são de
acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

CNPJ: 46.694.147/0001-02
Endereço: Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro.
Igaratá/SP Telefone: (11) 4610-0471
Site: www.igarata.sp.gov.br



DECRETO 001, DE 02 JANEIRO DE 2023

“Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.”

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito do Município de Igaratá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial àquelas constantes do art. 70, incisos II; VIII e XV da Lei Orgânica Municipal c/c art. 85, inciso VI da Lei Municipal nº 1.448, de 25 de fevereiro de 2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

CONSIDERANDO FINALMENTE a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Igaratá aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos relacionados às respectivas pastas.

§1º. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de inexistência de secretário para determinada pasta por exoneração ou qualquer outro motivo que impossibilite a ordenação da pasta por um titular devidamente nomeado, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

§2º. O Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito será o Chefe do Executivo Municipal.

§3º. Exclui-se da delegação de competência estabelecida neste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica.

§4º. Excluem-se ainda da delegação estabelecida neste Decreto, por serem de competência do Prefeito Municipal, os seguintes atos:

- I - operações de crédito, empréstimos e financiamentos; e
- II - instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas indicados neste Decreto ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento; homologar e adjudicar licitações; assinar contratos; designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres; emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e da União – TCU; além de prestar contas de convênios com o Estado ou União.

§1º. Em caso de licitações compartilhadas por duas ou mais secretarias, os atos poderão ser firmados pela Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica, o que não resultará no afastamento da responsabilidade solidária dos demais ordenadores de despesas que solicitaram a aquisição dos insumos e/ou serviços.

§2º. A Requisição de Fornecimento de Compras e Serviços será assinada unicamente pelo Setor de Patrimônio, Serviços Gerais e Suprimentos, órgão vinculado à Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica.

§3º. A abertura de certame licitatório deve ser precedida de autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para suprimento da despesa.

Art. 4º. Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Igaratá, regulamentos do TCESP e demais regras federais, estaduais e municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Parágrafo único. Os Ordenadores de Despesa serão responsáveis pelas irregularidades apontadas pelo TCESP em sua atividade típica de controle externo, inclusive por eventuais multas pela remessa intempestiva de documentos.

Art. 5º. Os Ordenadores de Despesas respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do Ordenador de Despesas persistirá até a finalização dos julgamentos (regulares ou irregulares) de suas contas pelo TCESP e pela Câmara Municipal de Igaratá.

Art. 6º. Os Ordenadores de Despesas exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos e/ou funções.

Art. 7º. Inexistindo agente político nomeado para a pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica, caberá ao Prefeito Municipal, mediante expedição de portaria, a designação de servidor lotado na referida pasta para fins de exercício das atribuições constantes deste Decreto.

Art. 8º. As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2.023,

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 02 de JANEIRO de 2.023.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

JUCIMARA RIBEIRO
Secretária do Gabinete

DECRETO Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2.023

“Autoriza, nos termos que especifica, a aplicação do REGIME ESPECIAL DE QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ, e dá outras providências.”

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito do Município de Igaratá, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 56-A da Lei Complementar Municipal nº 005, de 23 de setembro de 2010 – CTMI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, entre 17 de janeiro de 2.023 a 28 de abril de 2.023, a instituição do **REGIME ESPECIAL DE QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ**, nos termos dispostos no art. 56-A do Código Tributário do Município de Igaratá - CTMI.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste Decreto, destinam-se a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.022.

Art. 2º. Para os fins de aplicação do REGIME ESPECIAL de que trata o **art. 1º** deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

TABELA ÚNICA		
(ART. 2º DO DECRETO Nº _____, DE _____ DE JANEIRO DE 2.023)		
FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO SOBRE A MULTA DE MORA (ART. 206 DO CTMI)	DESCONTO SOBRE OS JUROS DE MORA (ART. 212 DO CTMI)
PARCELA ÚNICA (À VISTA)	100% (CEM POR CENTO)	35% (TRINTA E CINCO POR CENTO)
ATÉ 3 (TRÊS) PARCELAS	75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)	25% (VINTE E CINCO POR CENTO)
ATÉ 6 (SEIS) PARCELAS	50% (CINQUENTA POR CENTO)	15% (QUINZE POR CENTO)

Parágrafo único. Nos termos do §3º, do art. 56-A do CTMI, a adesão ao REGIME ESPECIAL não poderá implicar em redução superior a 40% (quarenta por cento) do valor total dos débitos parcelados, incluindo seus consectários.

Art. 3º. Aplicam-se, aos parcelamentos realizados no REGIME ESPECIAL, o disposto na Seção III do Capítulo III do Título III do Livro I do CTMI, bem como a regulamentação disposta no Decreto Municipal nº 01, de 03 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Estratégica; e Negócios Jurídicos, autorizadas à baixar normas complementares à regular aplicação deste Decreto, bem como recepcionar e solucionar eventuais dúvidas em sua aplicação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 02 de janeiro de 2023.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

JUCIMARA RIBEIRO
Secretária do Gabinete